



**LEI Nº 11.910, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022 - DO 01.11.22.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Obriga as concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais a divulgarem, em suas faturas, as campanhas de caráter público para conscientizar a população sobre questões de saúde e prevenção e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais, como água e energia elétrica, ficam obrigadas a divulgar, em suas faturas de consumo, as campanhas de caráter público que visem conscientizar a população sobre questões de saúde e prevenção.

**Parágrafo único** As campanhas de caráter público incluem as campanhas que elegem meses e cores para conscientizar a população sobre questões de saúde já existentes e as que venham a ser criadas:

- I- Janeiro Roxo e Janeiro Branco;
- II- Fevereiro Laranja e Fevereiro Roxo;
- III- Março Azul-Marinho;
- IV- Abril Verde e Abril Marrom;
- V- Maio Amarelo;
- VI- Junho Vermelho;
- VII- Julho Amarelo;
- VIII- Agosto Dourado;
- IX- Setembro Amarelo e Setembro Vermelho;
- X- Outubro Rosa;
- XI- Novembro Laranja; Novembro Azul e Novembro Dourado;
- XII- Dezembro Laranja e Dezembro Vermelho.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 31 de outubro de 2022.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado



***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***